

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

LEI:

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2596/2021

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autoria: Vereadores – Tiago Crisóstomo Barbosa e

Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Rio das Ostras em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º O uso do banheiro químico será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2597/2021

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento empresa fornecedora de energia elétrica – ENEL e dá outras providências.”

Autoria: Vereador – André dos Santos Braga

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, como prazo máximo para espera no atendimento de clientes na empresa fornecedora de energia elétrica – ENEL, o tempo de 30 (trinta minutos) contados da retirada da senha, salvo em caso de força maior, demanda excessiva por justo motivo.

Art. 2º O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços, utilizando-se, para isso, senhas numéricas, que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter os seguintes dados;

I- data e horário de chegada do usuário;
II- número da senha;

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2598/2021

Nomina a Rua D no Bairro Terra firme, De CORONEL LEO ARAÚJO BITTENCOURT.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Nomina a Rua D no bairro Terra Firma de Rua **CORONEL LEO ARAÚJO BITTENCOURT**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2599/2021

“Dispõe sobre a Garantia de Matrícula no Mesmo Estabelecimento de Ensino a Irmãos que Frequentem a Mesma Etapa ou Ciclo de Ensino de Educação Básica Próximo de sua Residência, no Âmbito do Município de Rio das Ostras.”

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica garantida a reserva de vagas e matrículas no mesmo estabelecimento escolar de ensino da educação, próximo de sua residência, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo no âmbito do município de Rio das Ostras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2600/2021

“Institui a Semana do Atleta Paralímpico a Ser Realizada na Semana do Mês de Setembro que Contempla o Dia 22, no Município de Rio das Ostras.”

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui no Município de Rio das Ostras a “Semana do Atleta Paralímpico”, a ser realizada na semana do mês de setembro que contempla o dia 22.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei é uma homenagem aos atletas municipais que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”:

I– incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
II– difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Rio das Ostras; e
III– sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º A Semana tem como objetivos fomentar e organizar ações que visam a conscientização e fomento à prática esportiva e sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, *workshops*, conferências, elaboração de cartilhas, *folders* e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 5º A Campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema, podendo ser materiais impressos, bem como nas mídias digitais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, adotará formas de divulgação da campanha citada nesta Lei, regulamentando-a no que couber.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 22 de setembro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2601/2021

EMENTA: "Institui o "Dia do Skatista em Rio Das Ostras" e a "Semana Municipal do Skate em Rio Das Ostras" e dá providências.

Autoria: Vereador – Leonardo De Paula Tavares

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica instituído na Cidade de Rio Das Ostras, o "Dia do Skatista de Rio Das Ostras", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 De Junho.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de Junho em que será celebrado o Dia do Skatista será também instituída a "Semana Municipal do Skate em Rio Das Ostras".

Art. 2º A Semana Municipal do Skate tem por finalidade:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
 - II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
 - III - criar espaços para os skatistas discutirem questões, locais, relacionadas com o tema;
 - IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;
- V – (VETADO).**

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana Municipal do Skate", de que trata esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados na Cidade de Rio Das Ostras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3131/2021

"Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, **em caráter de urgência**, o imóvel que especifica e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 2º e 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3365/41, no art. 5º do Decreto Municipal nº1.424/2016, em consonância ao processo administrativo nº 30834/2021, e:

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de localização na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3578, Bosque da Praia, Rio das Ostras/RJ, de propriedade da INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, declarada de utilidade pública federal e estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.380.322/0001-37, com sede na rua Alberto de Siqueira, 22, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ., especialmente em razão de sua localização, dimensão e estrutura física;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que terá a finalidade de instalação no local do CENTRO ESCOLA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE RIO DAS OSTRAS/SEMEDE, para atendimento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO que a aquisição se justifica em razão do interesse público premente para instalação do referido centro, que terá como objeto o complemento e apoio no desenvolvimento acadêmico, linguístico, motor, social, psíquico e laboral, quando for o caso, dos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO que a criação do espaço público e privado possibilitará o desenvolvimento de processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos, linguagem e aprendizagens diferenciadas e inovadoras, possibilitando a aplicação na vida diária do que é apresentado na escola;

CONSIDERANDO que o imóvel escolhido tem a localização, a infraestrutura e o fácil acesso, visto que é situado na Rodovia Amaral Peixoto, próximo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, **em caráter de urgência**, o imóvel abaixo relacionado:

I– **IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:** Imóvel urbano com área total de 1.291m² (mil duzentos e noventa e um metros quadrados) de área útil, sendo 790m² (setecentos e noventa metros quadrados) de área total construída, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3578, Bosque da Praia, Rio das Ostras/RJ, objeto das matrículas nºs 12.288 (doze mil, duzentos e oitenta e oito), fls. 242, Livro 2-AH, 642,00m² (seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), e a matrícula de nº 2.652 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois), fls. 89, Livro 2-J, 649,00m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), ambos registrados no Cartório de Ofício Único de Casimiro de Abreu/RJ, de propriedade da empresa **INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, declarada de utilidade pública federal e estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.380.322/0001-37.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a instalação do **CENTRO ESCOLA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE RIO DAS OSTRAS/SEMEDE**, para atendimento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º O imóvel expropriado foi avaliado na forma da lei, por Comissão Permanente de Avaliação, nos autos do processo administrativo nº 30834/2021, no valor de R\$2.225.532,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, no Programa de Trabalho 12.367.0004.2.657 e Elemento de Despesa 4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3132/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 36240/2021.

DECRETA:

Art.1º Fica Concedida a Permissão para exploração do serviço de táxi no âmbito do Município de Rio das Ostras, ao Sr. ANDRE GUSTAVO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 072.224.357-00.

Art.2º O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo junto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3133/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2759/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3123/2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras